

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2336, DE 13 DE MARÇO DE 1986.

Reajusta os vencimentos e salários
dos Servidores da Câmara Municipal de
Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art.1º - Os valores dos símbolos de vencimentos e sa-
lários dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, constantes
do Anexo Único da Lei nº 2315, de 19 de novembro de 1985, passam a
ser os que figuram no Anexo Único da presente lei, convertidos em
crucados.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo úni-
co do artigo 1º, da Lei nº 2295, de 01 de julho de 1985, é de 90%
(noventa por cento) do total bruto do respectivo símbolo de venci-
mentos, mensais.

Art.3º - Sempre que a inflação atingir 20% (vinte por
cento), os valores fixados nesta lei se reajustarão automaticamente,
independente de qualquer providência adicional.

Art.4º - Os reajustes periódicos acompanharão, em suas
épocas, as da política salarial adotada pelo Governo Federal, den-
tro do sistema econômico introduzido no país.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e-
feitos a 1º de março de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nelas se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 1986.

Romel Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

sa/rsc.